



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://novo.heufpel.com.br/>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 001/2020

Processo nº 23762.010279/2019-31

**CONTRATO Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A
EMPRESA, AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.**

CONTRATANTE: HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL-EBSEH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Samanta Winck Madruga**, brasileira, portadora do RG nº 4067162513 SSP/RS e CPF nº 985.525.890-87, nomeada pela portaria SEI Nº 547, de 3 de dezembro de 2018, publicado no DOU nº 232, fl 13, do dia 4 de dezembro de 2018, e pela sua Gerente Administrativo **Danielle Nolasco Zaffalon**, brasileira, portadora do RG nº 1085278982 SJS/IGP e CPF nº 014.247.480-03, nomeada pela portaria EBSEH 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, com sede na **RUA FREDERICO RITTER**, CEP **94.930-598**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.844.768/0001-04**, representada neste ato por **Ibernon Bastos Campos**, portador da Carteira de Identidade nº **9030258331 SSP/RS** e CPF nº **588.061.990-72**, conforme processo 23762.015959/2019-41.

Conforme **Processo Administrativo nº 23762.010279/2019-31**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 014/2019 (4551116)**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência (4061960), seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B e E)**, visando atender às necessidades do **Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, filial EBSEH**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência (4061960) e seus anexos.

Grupo	Item	Quantidade (estimativa anual)	Código CATSER	Unidade de Medida	Descrição
1	01	161.372	19380	kg	A e seus subgrupos: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
	02	7.725	19380	kg	B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade,

					toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.
	03	18.225	19380	kg	E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes

1.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário, nos termos do Inciso I do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, assim sendo, a quantidade do quadro acima é uma estimativa e será pago à contratada somente a quantidade de KG efetivamente coletada em cada mês, considerando o valor unitário de cada Item, conforme Cláusula 3.1.

1.1.2. O presente objeto tem consumo estimado para 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, de acordo com o previsto no art. 91 da Resolução 71/2018 da Ebserh e de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, de acordo com o previsto no art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O início da execução do fornecimento será definido em ordem de serviço que será emitida pela fiscalização da CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O Valor Mensal Estimado da contratação é de R\$ 17.965,77 (dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), perfazendo o Valor Total Estimado de R\$ 215.589,25 (duzentos e quinze mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) conforme abaixo:

Grupo	Item	Quantidade Total Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Descrição	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1	01	161.372	kg	R\$	A e seus subgrupos: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	R\$ 16.809.583,33	R\$ 201.715,00
	02	7.725	kg	R\$	B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade,	R\$ 412,00	R\$ 4.944,00

					carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.		
	03	18.225	kg	R\$	E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes	R\$ 714,00	R\$ 8.930,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do resultado da Avaliação da Qualidade do Serviço, Item 26 do Termo de Referência (4061960), anexo I do Edital, e da quantidade de KG efetivamente coletada, considerando o valor unitário de cada Item.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade (UGR)	PROGRAMA DE TRABALHO (Ptres)	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PI	NÚMERO DE EMPENHO
26443/155901	109671	6153000300	339039-78	Mac2019	2019NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL

5.1. A contratada deverá emitir somente uma Nota Fiscal de Serviços a cada mês (à partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos o fornecimento realizado no período.

5.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa.

5.1.2. Deverá ser informado nas Notas Fiscais ainda, a descrição completa e detalhada do objeto, conforme segue:

Descrição:

Contrato: 001/2020

Processo: 23762.010279/2019-31

Objeto: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A, B e E).

Município: Pelotas

Competência: mês/Ano

Valor: R\$ 00,00

Dados para pagamento:

Banco: Nome do Banco

Agência: 0000-0

Conta Corrente: 000000-0

5.1.3. Considerando que o presente objeto contempla a Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de diversos Grupos de Resíduos (A, B e E), no Relatório e nas Notas Fiscais deverá constar estes itens individualmente e detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total, conforme Cláusula 3.1.

5.1.3.1. A nomenclatura dos Grupos de Resíduos (Dados ou Discriminação dos Produtos) no Relatório e nas Notas Fiscais deve obrigatoriamente ser a mesma que consta na Cláusula 3.3 do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1. A contratada deverá emitir somente uma Nota Fiscal de Serviços a cada mês (à partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período nos seguintes termos:

6.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços prestados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

6.1.1.2. Após a verificação da conformidade da execução e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o fiscal do contrato, no prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, emitirá o Termo de Recebimento Provisório e o encaminhará para o Gestor do Contrato.

6.1.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 5 dias contados do recebimento provisório, após a avaliação da conformidade da execução com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado e a autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal no valor dimensionado pelo Fiscal.

6.1.2. O “atesto” na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetivamente executado, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

6.1.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) I = (6 / 100)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.779,46 (dez mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, optando por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2. Seguro-garantia; ou

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 8.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 8.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificando o crédito em nome do **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL-EBSERH** - CNPJ nº **15.126.437/0023-59**, com correção monetária.

8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

8.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

8.17. Será considerada extinta a garantia:

- 8.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017."

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (4061960), anexo I do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de DOCUMENTO PESSOAL;

10.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.6. Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo HE-UFPEL-EBSERH;

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8. Informar formalmente, no prazo máximo de um dia, após assinatura do contrato, o nome, contato telefônico e endereço de e-mail da pessoa designada para manter entendimentos com o HE-UFPEL-EBSERH;

10.9. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

10.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior do HE-UFPEL-EBSERH;

10.11. Assumir todos os custos decorrentes deste contrato especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc., sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devida aos seus empregados;

10.12. Prestar todos os esclarecimentos, sempre que solicitados pelo HE-UFPEL-EBSERH, acerca das condições de execução dos serviços;

10.13. Dar garantia de qualidade da prestação de serviços contratada, durante e fora do período de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o HE-UFPEL-EBSERH, e, na hipótese de serviço (s), executados em desacordo com a respectiva Contratação, deverão ser refeitos imediatamente, também, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

10.14. Comprovar a prestação e conclusão dos serviços, mediante relatório mensal de serviços prestados e Certificado de Destinação, assinados pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato designado pelo HE-UFPEL-EBSERH;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

10.17. Entregar nota fiscal juntamente com a declaração de inutilização de parte da empresa de onde foi dado o destino final (incineração e demais processos) de maneira ambientalmente correta;

- 10.18. Realizar o remanejamento dos produtos para embalagens adequadas com o objetivo de inutilização dos resíduos químicos;
- 10.19. Garantir a segurança dos técnicos que farão o recolhimento, apresentando os documentos de treinamento do pessoal para a atividade proposta e a relação dos equipamentos de proteção individual que serão utilizados;
- 10.20. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do Contratado, tais como: mão de obra, transportes, entre outros;
- 10.21. Observar as Leis Estaduais, Resolução 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, Resolução (RDC) 222, de 28 de Março de 2018 – ANVISA, bem como leis municipais ambientais aplicáveis ao objeto contratado, legislação e normatizações ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho supervenientes;
- 10.22. Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.
- 10.23. Apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA em caso de derramamento, por qualquer consequência, de resíduo no trajeto HE-UFPEL-EBSERH até a sua destinação final.

11. **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço a ser contratado.
- 11.2. Os serviços devem ser utilizados pelo HE-UFPEL-EBSERH, dentro dos limites contratuais e legais existentes, constituindo uso indevido do mesmo a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições contratuais;
- 11.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.4. Permitir o livre acesso do pessoal técnico da Contratada em suas dependências, de acordo com as suas normas de segurança;
- 11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.7. Fornecer e manter atualizada todas as informações necessárias à execução do serviço;
- 11.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mandados, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Rejeitar os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital.

12. **CLÁUSULA DOZE - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 12.1. O Instrumento de Medição de Resultado consta no Termo de Referência (4061960), anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 13.1. O procedimento quanto ao recebimento do objeto encontra-se descrito no Termo de Referência, anexo do Edital (4061960).

14. **CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com Fundamento no Art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - **Advertência;**
- II - **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - **Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de Contratar com a EBSEERH**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSEERH ou cobrada judicialmente.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

14.1.3. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

14.2. A sanção de **Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de Contratar com a EBSEERH** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- I - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- III - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII - Não mantiver a proposta;
- VIII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.3. **Multas aplicáveis:**

14.3.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.3.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3.4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.3.5. **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.3.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
7	Zelar pelas instalações do HE-UFPEL-EBSERH utilizadas, por item e por dia	03
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência	05

14.4. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999, além das previstas nos art. 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante;

14.7. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (4061960), anexo I do Edital.

15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

15.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.4. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

16.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Será admitida durante execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a subcontratação de parte dos serviços, não a sua totalidade.

18.2. Poderá ser subcontratado até 30% do valor total do contrato nas seguintes condições:

18.2.1. Poderá ser subcontratado qualquer fase do serviço desde que não ultrapasse o valor total subcontratado de 30% do valor do contrato.

18.2.2. É vedada:

18.2.2.1. A subcontratação completa ou da parte principal da obrigação;

18.2.2.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

18.2.2.3. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.4. A Contratada deve fornecer as licenças ambientais e de vigilância sanitária exigidas legalmente, bem como quaisquer documentos solicitados da subcontratada.

18.4.1. A fim de possibilitar tal julgamento, a Contratada, em havendo necessidade de subcontratação, deverá encaminhar à Contratante, junto com a solicitação de autorização para subcontratar e os demais documentos de qualificação técnica da empresa subcontratada, uma planilha discriminando os valores relativos a cada etapa que está sendo subcontratada do serviço.

18.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

18.5.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; 6.3.2.

18.5.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; 6.4.

18.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.6. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOSTISMO**

19.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. **CLÁUSULA DOZE - DO SIGILO**

21.1. A CONTRATADA deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

23.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

24. **CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

24.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

24.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

24.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

24.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, bem como, interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24.1.5. consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24.1.6. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

25. **CLÁUSULA VINTE E UM – FORO**

25.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por 2 (duas) testemunhas

Samanta Winck Madruga

Pela CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

Danielle Nolasco Zaffalon

Pela CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

Ibernon Bastos Campos

Pela CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Julio Cesar Araújo das Neves

Assistente Administrativo

HE-UFPEL-EBSERH

(Assinado eletronicamente)

Simone Bento Rodrigues Domingues

Assistente Administrativo

HE-UFPEL-EBSERH

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ibernon Bastos Campos, Usuário Externo**, em 03/02/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Bento Rodrigues Domingues, Assistente Administrativo**, em 03/02/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Araujo das Neves, Assistente Administrativo**, em 03/02/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 20/03/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Winck Madruga, Superintendente**, em 20/03/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4887733** e o código CRC **8942FDF1**.

Referência: Processo nº 23762.010279/2019-31 SEI nº 4887733